



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**OF/PMSC/2026/11982**

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2026

Sr. Comandante,

Cumprimentando-o respeitosamente, o PL 0818/2025, da autoria do Deputado Estadual Junior Cardoso, visando a instituição do “PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tramitou à Corporação por meio da Casa Civil do Governo do Estado para cumprimento de diligência requerida da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC.

A chamada “micromobilidade”, mormente relacionada ao transporte individual em trechos curtos e com veículos de menor porte, motorizados ou não, que imprimem baixa velocidade, é uma característica presente nas áreas urbanas da maioria dos municípios Catarinenses.

Em relação aos ciclomotores, que, mutatis mutandi, se assemelham às motocicletas e motonetas, com previsão legal quanto ao registro, licenciamento e processo de habilitação dos condutores, os demais veículos utilizados para esses deslocamentos curtos, em que pese previsões legais quanto as suas características, carecem de regulamentação principalmente quanto aos requisitos para condução.

Não raras vezes crianças e adolescentes conduzem equipamentos de mobilidade de forma equivocada, gerando grave risco a própria segurança e a dos demais usuários das vias públicas. Diariamente são registrados sinistros de trânsito envolvendo esses tipos de veículos, muitos dos quais com feridos e mortos.

Isso posto, a iniciativa do aludido projeto de lei vem ao encontro da necessidade de

Ao Senhor  
Marcus Vinicius dos Santos  
Coronel PM - Cmt CPMRV  
Nesta



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

**(Fl. 2 do OF/PMSC/2026/11982, de 12/02/2026)**

providências de ordem administrativas capazes de prevenir ou minimizar eventuais conseqüências, ao qual se alinham as práticas preventivas da Polícia Militar de Santa Catarina.

Respeitosamente,

MAURÍCIO ABÍLIO DOS SANTOS

Major PM - Chefe da Divisão Operacional

MAURICIO ABILIO DOS SANTOS  
Major - Divisão Operacional CPMRV  
CPMRV/EM/DIVISAO OPERACIONAL



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VS088W3M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAURICIO ABÍLIO DOS SANTOS** (CPF: 867.XXX.709-XX) em 12/02/2026 às 18:36:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:07:52 e válido até 07/03/2119 - 14:07:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM0XzI4MzZfMjAyNI9WUzA4OFczTQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002834/2026** e o código **VS088W3M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



---

**Processo SCC 00002834/2026 Vol.: 1**

---

**Origem**

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/CPMR - Comando de Policiamento Militar Rodoviário  
**Responsável:** Marcus Vinicius dos Santos  
**Data encam.:** 13/02/2026 às 14:33

---

**Destino**

**Órgão:** PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina  
**Setor:** PMSC/CMTG - Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

---

**Encaminhamento**

**Motivo:** Para encaminhamento  
**Encaminhamento:** Senhor Comandante-Geral da PMSC.

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao Projeto de Lei nº 0818/2025, que visa instituir o “Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos”, e considerando o teor do Ofício nº OF/PMSC/2026/11982, de lavra do Chefe da Divisão Operacional do CPMRv, ratifico integralmente o parecer técnico exarado, por entender que a proposta legislativa se mostra pertinente e alinhada às diretrizes institucionais de prevenção e educação para o trânsito adotadas pela Polícia Militar de Santa Catarina.

A crescente utilização de equipamentos de micromobilidade, especialmente em áreas urbanas, tem gerado desafios relevantes à segurança viária, notadamente diante da ausência de regulamentação específica quanto à condução e do envolvimento recorrente de crianças e adolescentes em sinistros de trânsito. Nesse contexto, a iniciativa legislativa revela-se adequada e compatível com a missão constitucional da PMSC de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas.

Assim, manifesta-se este Comando de Polícia Militar Rodoviária de forma favorável à proposição, por compreender que o programa proposto contribui para o fortalecimento das ações preventivas e educativas no âmbito do trânsito, especialmente no que tange à redução de riscos e à promoção da cultura de segurança viária.

Respeitosamente,  
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS  
Coronel PM Comandante do CPMRv



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **C4773UFX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS** (CPF: 004.XXX.679-XX) em 13/02/2026 às 14:33:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:46:23 e válido até 15/06/2118 - 09:46:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM0XzI4MzZfMjAyNI9DNDc3M1VGWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002834/2026** e o código **C4773UFX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**INFORMAÇÃO PM1 Nº. 008/2026.**

**ORIGEM:** SCC 2834 2026

**ASSUNTO:** Análise de projeto de Lei.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo se tratar de análise do projeto de Lei nº 818/2025, de autoria do deputado Junior Cardoso, que “*Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências*”, visando subsidiar a resposta governamental ao aludido projeto de Lei, conforme solicitado no Ofício nº 127/SCC-DIAL-GEMAT, hospedado em fls. 02 dos autos.

O projeto de Lei em questão tem o seguinte teor:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no âmbito do Estado de Santa Catarina, com os seguintes objetivos:

I - Intensificar a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) referentes ao registro, licenciamento, habilitação, equipamentos obrigatórios e condições de circulação dos veículos mencionados no caput;

II - Promover campanhas educativas permanentes sobre o uso seguro e responsável de ciclomotores, bicycletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, direcionadas a condutores, pedestres e ciclistas;

III - Fomentar a integração entre os órgãos estaduais de trânsito e os órgãos municipais de trânsito para a otimização das ações de fiscalização e educação;

IV - Coletar e analisar dados estatísticos sobre acidentes envolvendo os veículos objeto deste programa, visando subsidiar políticas públicas de prevenção.

Art. 2º As ações de fiscalização de que trata o inciso I do Art.1º deverão priorizar:

a) A verificação da habilitação exigida para a condução (ACC ou CNH categoria A para ciclomotores, quando aplicável);

b) A verificação do registro e licenciamento do veículo, quando exigido pela legislação federal;

c) A verificação do uso de equipamentos obrigatórios, como capacete de segurança certificado, conforme normas do CONTRAN;

d) O cumprimento das regras de circulação e limites de velocidade estabelecidos na legislação federal.

Art. 3º As campanhas educativas de que trata o inciso II do Art. 1º abordarão, no mínimo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO-GERAL

- a) Os requisitos legais para condução de cada tipo de veículo;
- b) A importância do uso de equipamentos de segurança;
- c) As regras de circulação e convivência no trânsito;
- d) Os riscos associados à condução por pessoa inabilitada ou sob efeito de álcool/drogas;
- e) A correta classificação dos veículos conforme a Resolução CONTRAN nº 996/2023 ou outra que a substitua.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo as responsabilidades dos órgãos estaduais e as formas de colaboração com os municípios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após detida análise do teor do projeto de Lei nº 818/2025, constatamos que ele não altera nenhuma das competências da Polícia Militar.

Também não se vislumbra contrariedade ao interesse público.

Em face ao acima exposto, não se vislumbra qualquer óbice a tramitação do projeto de Lei nº 818/2025.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 13 de fevereiro de 2026.

*[documento assinado eletronicamente]*

**Josias Daniel Peres Binder**

Tenente-Coronel QOEM – Chefe da PM1/EMG



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SYS7888I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSIAS DANIEL PERES BINDER** (CPF: 006.XXX.419-XX) em 13/02/2026 às 18:17:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM0XzI4MzZfMjAyNI9TWVM3ODg4SQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002834/2026** e o código **SYS7888I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA MILITAR  
GABINETE DO COMANDO-GERAL

Ofício nº 12704/PMSC/2026

Florianópolis, *data da assinatura digital*

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 127/SCC-DIAL-GEMAT, encaminho os presentes autos, instruídos com o parecer técnico do Comando de Polícia Militar Rodoviária (fls. 04-06) e a Informação PM1 nº 008/2026 (fls. 08-09) do Estado-Maior Geral, manifestações as quais acolho e remeto para conhecimento e providências.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**Emerson Fernandes**

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor  
RAFAEL RABELO DA SILVA  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T8UM7W49**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 18/02/2026 às 15:55:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM0XzI4MzZfMjAyNI9UOFVNN1c0OQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002834/2026** e o código **T8UM7W49** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DIOR Nº 008/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** Processo SCC 2830/2025 – Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0818/2025, que "Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC – Cumprimento do art. 17 da LRF.

Senhora Procuradora,

Tratam os referidos autos de solicitação de manifestação desta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil sobre o Projeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com o intuito de estabelecer política de segurança pública, a qual pretende intensificar a fiscalização do cumprimento das normas federais já existentes, prevenir acidentes e promover campanhas educativas na utilização de ciclomotores, bicycletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelido, conforme consta das fls. 04 e 10 do processo em análise.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas, portanto, ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Após análise do processo, observa-se que a ALESC apresentou a proposta para criação do programa em discussão, a qual traz ínsito a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que haverá a necessidade de mobilização de recursos para a execução dos seus misteres: i. intensificar fiscalização do uso dos equipamentos; ii. realizar campanhas educativas para o uso seguro dos equipamentos; iii. fomentar a integração entre



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

órgãos de trânsito estaduais e municipais; e iii. coletar dados estatísticos para estudos e decisões e ações de prevenção.

O art. 5º do PL em análise traz o comando para que as despesas decorrentes do programa sejam suportadas por “dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Dessa forma, concluímos que as despesas necessárias à execução das ações do programa deverão constar do orçamento das unidades orçamentárias competentes do Poder Executivo, especializadas nas políticas públicas afetas à matéria de trânsito.

Nessa esteira, sempre se faz necessário relembrar que a criação de ação governamental que acarrete o aumento de despesa, especialmente aquelas conceituadas como obrigatórias de caráter continuado, requer a observância das disposições exaradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes dos seus artigos 16 e 17.

A LRF determina que o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá estar instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Isso se faz necessário para verificar se há suporte orçamentário para as despesas originadas das novas ações estatais pretendidas.

Ademais, o §2º do art. 17 requer que o ato de criação seja acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Essa comprovação deverá conter as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame da compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias (§4º, art. 17).

Nesse particular, faz-se mister esclarecer que o aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, art. 17).

A LRF ainda determina a impossibilidade de execução da despesa sem que sejam, antes, implementadas as medidas referidas pelo §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. Essa medida visa garantir que as finanças dos entes federativos não sofram desequilíbrios pela aprovação de leis que aumentem despesas sem o respectivo lastro para honrá-las.

Nessa esteira, proposições como as que ora se discute, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta da República, devem ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Tendo isso em vista, esta área técnica verificou que, das informações contidas no processo em análise, **não foi possível verificar a ocorrência da documentação comprobatória exigida pela LRF**, conforme anteriormente discutido.

Importante destacar, ainda, que a Lei nº 19.401, de 8 de agosto de 2025 (LDO 2026), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, no inciso VI, do art. 9º determina que:

“Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes:

(...)

VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República”

Para Santa Catarina, esse índice apurado em outubro de 2025 resultou em 87,03%, segundo metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual.

Dessa forma, por todo o exposto, considerando, ainda, que todos os recursos orçamentários atuais já estão comprometidos para a execução dos programas existentes, informa-se que, sob a ótica orçamentária, não ficou demonstrada a origem dos recursos para sua cobertura das despesas adicionais resultantes do projeto em discussão, haja vista que o proponente não fez compor os autos com a documentação exigida pela LRF, conforme visto. Por esse motivo, é inviável, tecnicamente, avaliar qual seria o impacto no orçamento vigente e seguintes e nas metas de resultado definidas pela LDO, não estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Sendo o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca**  
Diretor de Planejamento Orçamentário  
(assinado digitalmente)

**De acordo**, encaminhe-se à COJUR/SEF para demais providências.

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z78TG1G1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 19/02/2026 às 13:36:52  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/02/2026 às 15:06:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODMwXzI4MzJfMjAyNI9aNzhURzFHMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002830/2026** e o código **Z78TG1G1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício DITE/SEF n. 057/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 2830/2026

À Consultoria Jurídica,

Trata-se de Diligência ao Projeto de Lei n. 818/2025, de autoria do Deputado Junior Cardoso, que tem como ementa *“Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências.”*

Resumidamente, o Programa pretende intensificar a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, promover campanhas educativas permanentes, fomentar a integração entre órgãos estaduais e municipais de trânsito, coletar dados estatísticos, entre outros.

Ante o tema envolvido, o Programa atrairia a atuação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro.

Em sendo o caso de criação despesa, desde já fazemos os alertas pertinentes, em especial sobre a necessária observância dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Deve-se considerar, ainda, a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC n. 109, de 2021. Na última verificação, realizada em outubro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,03%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio**  
Diretor do Tesouro Estadual  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **83F44HWJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 20/02/2026 às 13:20:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODMwXzI4MzJfMjAyNI84M0Y0NEhXSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002830/2026** e o código **83F44HWJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**INFORMAÇÃO COJUR/SEF Nº 028/2026**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SCC 2830/2026

Os autos em questão referem-se à diligência do Projeto de Lei nº 818/2025, de iniciativa da Deputada Junior Cardoso, o qual *“Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências”*.

Em suma, o Projeto de Lei em apreço objetiva estabelecer política de segurança pública, intensificando a fiscalização do cumprimento das normas federais já existentes, com intuito de prevenir acidentes e promover campanhas educativas na utilização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelido.

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, por meio do Ofício nº 126/SCC-DIAL-GEMAT (p. 02), solicitou a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o PL em questão, a fim de subsidiar a resposta do Senhor Governador do Estado à ALESC, tendo em vista a competência desta Secretaria do Estado da Fazenda para manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário, nos termos do art. 36, incisos I e IV, alínea “I”, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), através da INFORMAÇÃO DIOR nº. 008/2026 (p. 16/18) informou que *“a ALESC apresentou a proposta para criação do programa em discussão, a qual traz ínsito a criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tendo em vista que haverá a necessidade de mobilização de recursos para a execução dos seus misteres: i. intensificar fiscalização do uso dos equipamentos; ii. realizar campanhas educativas para o uso seguro dos equipamentos; iii. fomentar a integração entre órgãos de trânsito estaduais e municipais; e iii. coletar dados estatísticos para estudos e decisões e ações de prevenção”*.

A DIOR ressaltou que *“o art. 5º do PL em análise traz o comando para que as despesas decorrentes do programa sejam suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”*. Dessa forma, *concluímos que as despesas necessárias à execução das ações do programa deverão constar do orçamento das unidades orçamentárias competentes do Poder Executivo, especializadas nas políticas públicas afetas à matéria de trânsito”*. (p. 16/18)

Dessa forma, a Diretoria enfatizou a necessidade de lembrar que *“a criação de ação governamental que acarrete o aumento de despesa, especialmente aquelas conceituadas como obrigatórias de caráter continuado, requer a observância das disposições exaradas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, constantes dos seus artigos 16 e 17”*. (p. 16/18)

Complementou, ainda, que *“o §2º do art. 17 requer que o ato de criação seja acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

*exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”. Na referida comprovação deverá constar premissas e metodologias de cálculo utilizadas, bem como exames de compatibilidade da despesa com as normas do plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (p; 16/18)*

*Ademais, a diretoria técnica ainda salientou que “o aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º, art. 17). A LRF ainda determina a impossibilidade de execução da despesa sem que sejam, antes, implementadas as medidas referidas pelo §2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. Essa medida visa garantir que as finanças dos entes federativos não sofram desequilíbrios pela aprovação de leis que aumentem despesas sem o respectivo lastro para honrá-las”. (p.16/18)*

*Outrossim, a DIOR assentou que não foi possível verificar a ocorrência da documentação comprobatória exigida pela LRF. Em razão disso, destacou que “a Lei nº 19.401, de 8 de agosto de 2025 (LDO 2026), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, no inciso VI, do art. 9º determina que:*

*Art. 9º A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, tendo por base o PPA 2024-2027, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes: (...)*

*VI – busca da manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República.*

*Por fim, a Diretoria salientou que “esse índice apurado em outubro de 2025 resultou em 87,03%, segundo metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional, exigindo do gestor atenção na criação de novas despesas correntes, em especial aquelas de caráter continuado, pois o § 1º do art. 167-A da CF/88 estabelece que quando a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes (poupança corrente) atinge a proporção de 85%, o ente federado fica autorizado a aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, restringindo o aumento da despesa. Esse índice também impacta na avaliação da capacidade de pagamento do Estado (CAPAG), avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – o que poderá afetar a captação de novos recursos para investimentos estruturantes ao desenvolvimento estadual”.*

*Instada a se manifestar, tendo em vista a sua área de atuação, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), exarou Ofício DITE nº 057/2026 (p. 19), por meio do qual destacou que “o Programa atrairia a atuação do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SC), e eventualmente outros órgãos e entidades estaduais, que deverão ser consultados quanto à possibilidade de sua execução com recursos ordinariamente disponibilizados no Orçamento e na Programação Financeira, ou se haverá aumento de despesa a exigir a suplementação de recursos do Tesouro”.*

*A DITE ainda ressaltou que a assunção de novas despesas por órgão estadual, deve observar os ditames previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (p. 19)*

*Por fim, concluiu que “a proporção entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente), indicador previsto no art. 167-A da Constituição Federal, acrescido pela EC*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

*n. 109, de 2021. Na última verificação realizada em outubro/2025, esse indicador atingiu o percentual de 87,03%, a exigir prudência na assunção de novas despesas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal” (p. 19).*

É o que tínhamos a informar.

Deyse Raimundo Leite  
**Assistente Jurídica COJUR/SEF**  
**OAB/SC nº 22107**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K1R4ZP24**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DEYSE RAIMUNDO LEITE** (CPF: 036.XXX.479-XX) em 24/02/2026 às 15:59:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:34 e válido até 13/07/2118 - 13:37:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODMwXzI4MzJfMjAyNI9LMVI0WIAyNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002830/2026** e o código **K1R4ZP24** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 126-SCC-DIAL-GEMAT, constante nos autos SCC 2830/2026, referente ao pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei (PL) nº 0818/2025, de autoria do ilustre Deputado Junior Cardoso, que *“institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos [...]”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas.

Através da referida propositura parlamentar, pretende-se criar o programa com o objetivo de intensificar o cumprimento das normas de trânsito, por intermédio de campanhas educativas, políticas públicas de prevenção a acidente e ações de fiscalização em articulação integrada de diversos órgãos estaduais.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) esclareceu que o projeto proposto, para a sua efetivação, atrai a mobilização de recursos públicos em caráter continuado, e que, portanto, as receitas de custeio devem ser indicadas e as despesas deverão constar do orçamento das unidades orçamentárias. Adicionalmente, a referida Diretoria relembra a necessária observância aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que não teria ocorrido no projeto em voga, que demandam a apresentação da *“estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio”*.

A DIOR ressaltou, ainda, que na seara da responsabilidade fiscal, não foi possível verificar a comprovação dos requisitos exigidos por lei, através dos documentos ora apresentados. Destacou também que, a Lei nº 19.401, de 6 de agosto de 2025 (LDO 2026), a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, em seu art. 9º, inciso VI, determina que a relação entre despesas e receitas correntes deve se manter abaixo de 85%. Tendo em vista tal parâmetro, em outubro de 2026, esse índice se apresentou em 87,03%.

Por fim, a diretoria técnica informou que não ficou demonstrada a origem dos recursos para a cobertura das possíveis despesas adicionais resultantes do projeto de lei.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), ratificou os alertas feitos pela DIOR, especialmente no que toca a necessidade de observância as disposições contidas na LRF, e também se posicionou contrariamente ao PL, asseverando que por ser um novo projeto que cria despesa afeta a correlação entre despesas correntes e receitas correntes.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em outubro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 87,03%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos.

À Senhora  
JÉSSICA CAMPOS SAVI  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Adicionalmente, lembrou sobre a importância da consulta aos órgãos e entidades envolvidos, como o Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN-SC), quanto à possibilidade de execução com meios próprios ou se haverá suplementação com recursos do Tesouro.

Desse modo, conforme apontado, sugerimos que o PL seja encaminhado ao DETRAN, para a análise do pleito em questão, observando-se os limites de suas dotações orçamentárias e da programação financeira.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VO00BO83**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 26/02/2026 às 15:00:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODMwXzI4MzJfMjAyNI9WTzAwQk84Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002830/2026** e o código **VO00BO83** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Ao Senhor  
**CRISTIANO MEDEIROS**  
Presidente  
Detran/SC

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 0818/2025 institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta tem como objetivos principais: intensificar a fiscalização do cumprimento das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN; promover campanhas educativas permanentes voltadas ao uso seguro desses veículos; fomentar a integração entre os órgãos estaduais e municipais de trânsito e educação; e coletar dados estatísticos para subsidiar políticas públicas de prevenção de acidentes.

O projeto estabelece diretrizes para ações de fiscalização, incluindo verificação de habilitação (ACC ou CNH categoria A, quando exigida), registro e licenciamento, uso de equipamentos obrigatórios e cumprimento das regras de circulação. Também prevê conteúdos mínimos para campanhas educativas e fixa prazo para regulamentação pelo Poder Executivo.

No que se refere à competência da Diretoria de Habilitação, cumpre esclarecer que sua atuação se restringe às matérias relacionadas ao processo de habilitação de condutores, tais como formação, exames, emissão de ACC e CNH, renovação e demais procedimentos vinculados ao RENACH.

Assim, considerando que o Projeto de Lei possui enfoque predominante em ações de fiscalização e educação para o trânsito — envolvendo integração institucional e formulação de políticas públicas de prevenção — a matéria não se insere, em sua essência, no âmbito de competência específica desta Diretoria, que se limita aos procedimentos relacionados ao processo de habilitação.

Dessa forma, entende-se que a análise mais aprofundada da proposta poderá ser oportunamente realizada pela área com atribuição temática voltada às ações educativas de trânsito.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Thaís Cristina S. Zanchet**  
Diretoria de Habilitação  
DETRAN/SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K2OCF089**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **THAÍS CRISTINA SPOHR ZANCHET** (CPF: 023.XXX.419-XX) em 03/03/2026 às 18:40:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:11:51 e válido até 13/07/2118 - 15:11:51.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/03/2026 às 15:57:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM1XzI4MzdfMjAyNI9LMk9DRjA4OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002835/2026** e o código **K2OCF089** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO Nº 046/DETRAN/DIEDU/2026

Florianópolis - SC, assinado digitalmente

Ao  
Cristiano Medeiros  
Presidente  
Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 128/SCC-DIAL-GEMAT

Em atenção à solicitação encaminhada por determinação do Secretário de Estado da Casa Civil, para exame e emissão de parecer acerca do **Projeto de Lei nº 0818/2025**, que “Institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos e dá outras providências”, oriundo da **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)**, esta Diretoria de Educação para o Trânsito do **Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC)** apresenta as seguintes considerações.

Inicialmente, destaca-se que a temática tratada no referido projeto de lei tem se tornado cada vez mais relevante no contexto da mobilidade urbana contemporânea, especialmente em razão do crescimento da utilização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos. Tal cenário demanda atenção permanente das instituições responsáveis pela gestão do trânsito, principalmente no que se refere à promoção da segurança viária e à conscientização da população quanto ao uso adequado e seguro desses meios de transporte.

Nesse contexto, a Diretoria de Educação para o Trânsito do DETRAN/SC tem desenvolvido diversas ações educativas voltadas à orientação da população, especialmente no ambiente escolar, incluindo a realização de palestras, campanhas educativas, produção e divulgação de materiais informativos, além do atendimento a demandas encaminhadas por instituições de ensino e municípios interessados em desenvolver atividades relacionadas à educação para o trânsito.

Com o objetivo de ampliar e tornar mais efetivas as ações educativas nas escolas, por meio de atividades práticas e vivenciais, foi instituída, no ano de 2025, a **Rede de Educação para o Trânsito de Santa Catarina- REDUTRASC**, iniciativa do Detran a qual reúne diversos órgãos municipais, estaduais e federais com a finalidade de fortalecer e integrar as ações de educação para o trânsito em diferentes regiões do Estado.

No âmbito dessas ações, foram realizadas, no ano de 2025, campanhas educativas em instituições de ensino. No município de **Orleans**, aproximadamente 3.200 alunos do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio participaram de atividades educativas diversificadas, adequadas às respectivas faixas etárias. Para os estudantes do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio foram ofertadas palestras abordando diversos temas relacionados à segurança no trânsito, incluindo orientações sobre o uso responsável de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

A mesma iniciativa foi realizada no município de **Garopaba**, no início de novembro de 2025, ocasião em que foram atendidos aproximadamente 4.200 alunos. Além das atividades com os estudantes, foram promovidas ações de capacitação para professores, com o objetivo de subsidiar o trabalho pedagógico relacionado à temática do trânsito no ambiente escolar.

Também foram realizadas reuniões periódicas da Rede de Educação para o Trânsito com o objetivo de planejar e definir as ações educativas a serem desenvolvidas em parceria com os municípios participantes.

Ainda no ano de 2025, foi realizada a primeira edição do **FETRAN – Festival Estudantil Temático de Trânsito**, desenvolvido como projeto piloto na região da **Grande Florianópolis**, possibilitando aos estudantes a reflexão e produção de atividades educativas relacionadas a diversos temas de segurança no trânsito.

No mesmo período, diversas ações também foram desenvolvidas no contexto do movimento **Mai Amarelo**, com exposições, atividades educativas e ações de conscientização voltadas ao público escolar.

Para o ano de 2026, diversas ações encontram-se em fase de consolidação com o objetivo de ampliar o alcance das iniciativas de educação para o trânsito no Estado. Entre elas, destaca-se a realização da Semana Municipal de Educação para o Trânsito em diferentes municípios, com atividades como o cinema rodoviário da **Polícia Rodoviária Federal (PRF)**, a pista educativa de trânsito da **Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina (PMRv)**, palestras educativas realizadas por profissionais da PMRv e do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, além de atividades voltadas ao Ensino Médio com a participação do DETRAN/SC e do **Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETAN/SC)**.

Também estão previstas ações de capacitação de professores em parceria com o programa Educar da PRF e com iniciativas educativas do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)**, além da realização de entrevistas, distribuição de materiais educativos e ampla divulgação das ações que integram a REDUTRANSC por meio do projeto “Santa Catarina, a mais querida no Trânsito”.

Essas ações serão realizadas inicialmente nos municípios de **Pomerode, Joinville e Agrolândia**, estando em fase de articulação o agendamento de atividades em outros municípios do Estado.

No campo dos projetos educacionais, destaca-se ainda o lançamento da segunda edição do **FETRAN – Festival Estudantil Temático de Trânsito**, bem como a criação do **FEMUTRAN – Festival Estudantil de Música sobre o Trânsito**, iniciativa de autoria do DETRAN/SC com apoio de diversas instituições parceiras, abrangendo estudantes das categorias Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Ensino Médio e Educação Especial em todo o Estado.

Também está prevista a realização da 2ª edição de 2026 do movimento Maio Amarelo de Santa Catarina em 04/05/2026, no qual a temática relacionada ao uso seguro de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos será abordada como pauta relevante de conscientização junto à população.

Como instrumento de apoio às ações educativas, foi instituído o portal de Educação para o Trânsito no site oficial do DETRAN/SC, disponível em: <https://www.detran.sc.gov.br/detran-educacao-inicio-novo/>, que funcionará como ferramenta de divulgação de materiais educativos, projetos e iniciativas voltadas à educação e segurança no trânsito.

Santa Catarina também integra a Câmara Temática do **Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito**, estando em desenvolvimento o Plano Estadual de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PETRANS), com o objetivo de fortalecer a articulação com os municípios e acompanhar as ações de educação para o trânsito no Estado.

Diante do exposto, considerando o crescimento do uso de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bem como os desafios relacionados à segurança viária e à necessidade de orientação adequada da população, esta Diretoria entende que iniciativas voltadas à educação para o trânsito e à conscientização sobre o uso seguro desses modais são de extrema relevância.

Nesse sentido, manifesta-se favoravelmente à iniciativa, por compreender que propostas que fortaleçam a educação para o trânsito contribuem significativamente para a redução de sinistros, para a promoção da segurança viária e para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis no trânsito.

Por fim, a Diretoria de Educação para o Trânsito coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente com o aprimoramento e a implementação de ações educativas relacionadas à temática no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Respeitosamente,

**Leila de Oliveira Souza**

Diretoria de Educação para o Trânsito  
DETRAN/SC  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **G4G44WT1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LEILA DE OLIVEIRA SOUZA** (CPF: 036.XXX.429-XX) em 18/03/2026 às 15:09:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2024 - 16:38:55 e válido até 11/10/2124 - 16:38:55.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/03/2026 às 15:57:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM1XzI4MzdfMjAyNI9HNec0NFdUMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002835/2026** e o código **G4G44WT1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Nº 42/DETRAN/PROJUR/2026

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: Processo SCC 2835/2026**

**Assunto: Análise quanto ao interesse público do Projeto de Lei nº 0818/2025.**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. PROJETO DE LEI Nº 0818/2025. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO. ANÁLISE RESTRITA AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ART. 17, II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382/2014. DELEGAÇÃO DA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE). MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS FAVORÁVEIS DAS DIRETORIAS COMPETENTES DO DETRAN/SC. CONVERGÊNCIA DA PROPOSTA LEGISLATIVA COM AS AÇÕES EDUCACIONAIS E DE SEGURANÇA VIÁRIA JÁ DESENVOLVIDAS PELA AUTARQUIA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO. PARECER FAVORÁVEL À CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Presidência deste Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), no âmbito do Processo SCC 2835/2026, visando a análise do Projeto de Lei nº 0818/2025, que institui o Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicycletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos. A manifestação atende ao Ofício nº 128/SCC-DIAL-GEMAT, decorrente de pedido de diligência da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa (ALESC), conforme o disposto no art. 19 do Decreto nº 2.382/2014.

A instrução do feito reúne manifestações das áreas técnicas, com destaque para o parecer favorável da Diretoria de Educação para o Trânsito (OFÍCIO nº 046/DETRAN/DIEDU/2026), que ressaltou a plena convergência da proposta com as ações de segurança viária e educação já consolidadas pela Autarquia, como a REDUTRASC e o FETRAN. Concluiu-se que a institucionalização do programa fortalece as políticas públicas de conscientização e contribui para a redução de sinistros no Estado, estando os autos agora aptos para o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica.

É o relato do necessário. Passa-se à fundamentação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Do escopo da análise e da delimitação de competência

Preliminarmente, é fundamental esclarecer que a presente manifestação jurídica não adentrará na análise de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 0818/2025, por se tratar de atribuição exclusiva da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do inciso I do art. 17 do Decreto Estadual nº 2.382/2014. A análise aqui empreendida se restringirá, estritamente, a verificar se a proposta legislativa contraria, ou não, o interesse público sob a ótica das competências e finalidades institucionais deste Departamento Estadual de Trânsito.

## II.2. Da análise de mérito e da convergência com o interesse público

No que diz respeito ao mérito e à avaliação de interesse público, a análise do Projeto de Lei nº 0818/2025 revela total alinhamento com os objetivos estratégicos de segurança viária e com as ações finalísticas do DETRAN/SC. A proposta legislativa se mostra não apenas oportuna, mas também convergente com as políticas públicas já executadas por esta Autarquia.

A justificativa para a criação de um programa estadual focado na segurança e educação para o uso de ciclomotores, bicicletas elétricas e outros equipamentos de mobilidade individual é fundamentada em uma realidade social inegável: o crescimento expressivo da utilização desses modais nos centros urbanos. Esse fenômeno, embora positivo sob a ótica da mobilidade, traz consigo novos desafios para a gestão do trânsito e para a segurança de todos os seus usuários, demandando uma atuação proativa do Poder Público.

Nesse contexto, as diretrizes do projeto de lei, que preveem a intensificação da fiscalização e a promoção de campanhas educativas permanentes, estão em perfeita sintonia com a missão institucional do DETRAN/SC. A manifestação técnica da Diretoria de Educação para o Trânsito (págs. 7-9) é inequívoca ao confirmar essa convergência. O documento detalha um vasto rol de iniciativas já em andamento, como a REDUTRASC, as campanhas em escolas de diversos municípios, o FETRAN e as ações do Maio Amarelo, que seriam diretamente fortalecidas e institucionalizadas pela aprovação do projeto de lei.

A transformação dessas ações em um programa de Estado, com previsão legal, confere perenidade, estrutura e maior alcance às políticas de educação e segurança no trânsito. Em vez de se basearem apenas em iniciativas pontuais, elas passariam a integrar um programa contínuo e estruturado, o que potencializa sua eficácia na redução de acidentes e na formação de uma cultura de responsabilidade e respeito no trânsito.

Dessa forma, a análise das áreas técnicas do DETRAN/SC demonstra que o projeto de lei não cria uma estrutura paralela, mas sim reforça e organiza o que já vem sendo feito com sucesso, conferindo o necessário respaldo legal para a ampliação e consolidação

dessas importantes políticas públicas. Portanto, sob o prisma da competência material desta Autarquia, a aprovação da matéria representa um avanço para o interesse público, na medida em que instrumentaliza o Estado para lidar de forma mais eficaz com os desafios contemporâneos da mobilidade urbana e da segurança viária.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, e considerando que a presente análise se restringe à avaliação da matéria sob o prisma da existência ou não de contrariedade ao interesse público, em conformidade com o art. 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, esta Procuradoria Jurídica conclui que existe interesse do DETRAN/SC na continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 0818/2025, uma vez que a instituição do Programa Estadual de Segurança e Educação para o Trânsito de Ciclomotores, Bicicletas Elétricas e Equipamentos de Mobilidade Individual Autopropelidos fortalecerá e conferirá maior alcance às ações institucionais voltadas à promoção da segurança viária e à redução de sinistros;

É o parecer que se submete à consideração superior.

*(assinado digitalmente)*

**GABRIEL DA SILVA DANIELI**

**Procurador do Estado**

**Coordenador da Procuradoria Jurídica do DETRAN/SC**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZGI22X78**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GABRIEL DA SILVA DANIELI** (CPF: 834.XXX.180-XX) em 14/04/2026 às 18:14:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:25:55 e válido até 09/10/2125 - 13:25:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM1XzI4MzdfMjAyNI9aR0kyMlg3OA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002835/2026** e o código **ZGI22X78** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Processo SCC 00002835/2026 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina  
**Setor:** DETRAN/GABP - Gabinete da Presidência do DETRAN/SC  
**Responsável:** Cristiano Medeiros  
**Data encam.:** 15/04/2026 às 13:27

**Destino**

---

**Órgão:** SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil  
**Setor:** SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos

**Encaminhamento**

---

**Motivo:** para conhecimento  
**Encaminhamento:** Prezados, conforme solicitado, encaminhamento manifestação das Diretorias de Habilitação, Diretoria de Educação e Parecer 042/PROJUR/DETRAN/2026 referente ao requerimento de diligências ao PL N°.0818/2025.

Atenciosamente,

Cristiano Medeiros  
Presidente Detran



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6Y48UPQ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CRISTIANO MEDEIROS** (CPF: 004.XXX.229-XX) em 15/04/2026 às 13:27:53  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:32 e válido até 15/06/2118 - 09:35:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAyODM1XzI4MzdfMjAyNI82WTQ4VVBROA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00002835/2026** e o código **6Y48UPQ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.